



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 706/2022 – CM

Garça, 26 de setembro de 2022.

Assunto: Ofício nº 1456/22 – Solicitação realizada pela Ouvidoria.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer informou que, tal questionamento já foi respondido através do Atendimento nº 268/2022 do dia 01/09/2022, conforme segue:

Conforme consta, o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública nº 1003535-64.2021.8.26.0201, a qual visou as adequações de acessibilidade junto ao Poliesportivo Manoel Gouveia.

A Petição Inicial não requereu tutela antecipada.

A r. sentença foi proferida e concedeu o prazo de 180 dias para a conclusão das obras.

Contudo, o Município recorreu e, como é cediço, o Recurso de Apelação, nos termos do Código de Processo Civil, é recebido em duplo efeito, ou seja, devolutivo e suspensivo. Vejamos:

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

Outrossim, em sendo recebido o recurso em ambos os efeitos, a decisão judicial apenas passa a ser executável a partir do trânsito em julgado.

O trânsito em julgado, por sua vez, ocorre, apenas, quando cessadas as possibilidades de recursos, e finalizado, definitivamente, o processo.

Ocorre que, no caso em tela, o Município ainda está em prazo recursal, cujos trâmites estão sendo processados junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assim sendo, diante da não finalização do processo, ou seja, não tendo havido, ainda, o trânsito em julgado, não há que se falar em descumprimento da ordem judicial.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTA PRECATÓRIA. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. RECURSO APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO E RECEBIDO NO SEU DUPLO EFEITO. - tem-se que a avaliação do imóvel é ato preparatório para a expropriação do bem vinculado à



REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

penhora; - havendo recurso de Apelação, defendendo a impenhorabilidade do bem, recebido no seu duplo efeito, os atos executivos não podem prosseguir antes do julgamento do recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI: 02465751020198090000, Relator: ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 04/09/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 04/09/2019)

Por fim, a título de informação, a Prefeitura já realizou várias adequações no local, o qual já possui ampla acessibilidade, sendo, inclusive, possível de se adentrar ao local com veículo, se necessário.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA